

CONTRATO DE SERVIÇO Nº 047/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE CATRACAS ELETRÔNICAS E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE ACESSO NO HOSPITAL ESTADUAL DE DOENÇAS TROPICAIS (HDT)

CONTRATO Nº 047/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3310, sala 104, CEP 74.810-907, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Estatuto Social, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Executivo, Antônio Jorge Almeida Maciel, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.605.175-15 e por sua Diretora Geral Anamaria de Sousa Arruda, inscrita no CPF/MF sob o nº 464.220.721-04, denominada **CONTRATANTE**, e;

R & B COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 33.680.284/0001-63, com sede na Quadra QI 33, S/N, Bloco A, Sala 226, Guará II, Brasília/DF, CEP: 71065-330, neste ato representados por Raimond Gustavo da Silveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 5341998 expedido pelo SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 064.366.739-38, residente e domiciliado à Rua 255, S/N, Quadra 79, Lote 12, Apt. 303, bairro Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74610-190, doravante denominada **CONTRATADA**;

R & B COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA MAQUINA:33680284000163
Assinado de forma digital por R & B COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA MAQUINA:33680284000163

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 237/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

1/18

Vistos	1ª Testemunha <i>CSC</i>	2ª Testemunha <i>LFA</i>	3ª Testemunha <i>ARC</i>	4ª Testemunha	Contratada	Contratante <i>[assinatura]</i>	Contratante <i>ADA</i>
---------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	------------------	------------	------------------------------------	---------------------------



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de catracas eletrônicas, em regime de locação, destinadas ao controle de acesso de colaboradores e visitantes nas dependências do Hospital Estadual de Doenças Tropicais (HDT/ISG).

1.2. A empresa contratada será responsável pela instalação dos equipamentos, realização de manutenções preventivas e corretivas, além do fornecimento de um software especializado para a gestão e monitoramento do fluxo de pessoas, garantindo a segurança e a eficiência dos sistemas de controle de acesso. de empresa para prestação de serviços de software de registro de frequência/ponto, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças para os equipamentos do relógio de ponto e catracas da marca Henry, instalados no Hospital Estadual de Doenças Tropicais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A empresa deverá fornecer catracas eletrônicas novas e tecnologicamente atualizadas, adequadas ao controle de acesso do hospital. As catracas devem ser robustas, de alta durabilidade, e adequadas ao volume de pessoas que circulam diariamente na unidade;

2.2. A empresa será responsável pela instalação das catracas, incluindo toda a infraestrutura necessária, como cabos, conectores, e demais componentes. A instalação deverá ser realizada de forma a garantir a plena integração com os sistemas de controle de acesso já existentes no hospital;

2.3. A empresa será responsável pela instalação das catracas, incluindo toda a infraestrutura necessária, como cabos, conectores, e demais componentes. A instalação deverá ser realizada de forma a garantir a plena integração com os sistemas de controle de acesso já existentes no hospital;

2.4. A empresa será responsável pela instalação das catracas, incluindo toda a infraestrutura necessária, como cabos, conectores, e demais componentes. A instalação

R E B COMERCIO DE
PRODUTOS DE
INFORMATICA
MAQUINA:33680284000
163
Assinado de forma digital por
R E B COMERCIO DE
PRODUTOS DE INFORMATICA
MAQUINA:33680284000163

2/18

Vistos	1ª Testemunha <i>CSC</i>	2ª Testemunha <i>LFA</i>	3ª Testemunha <i>ARC</i>	4ª Testemunha	Contratada	Contratante <i>[assinatura]</i>	Contratante <i>ADA</i>
---------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	------------------	------------	------------------------------------	---------------------------



deverá ser realizada de forma a garantir a plena integração com os sistemas de controle de acesso já existentes no hospital;

2.5. A empresa deverá realizar a migração do backup atual do sistema utilizado para o novo sistema de controle de acesso, garantindo a transferência segura e completa dos dados dos colaboradores, sem perda de informações;

2.6. A empresa será responsável por realizar a manutenção preventiva das catracas e do software de gestão, visando evitar falhas e garantir o bom funcionamento dos equipamentos. Em casos de avarias, a empresa deverá prestar suporte corretivo imediato, com a reposição de peças defeituosas e a resolução de problemas técnicos;

2.7. A empresa deverá disponibilizar suporte técnico contínuo, com atendimento 24/7, para tratar de quaisquer problemas ou dúvidas que possam surgir no uso das catracas e do software de gestão;

2.8. O suporte deve garantir a rápida solução de problemas para evitar interrupções nos sistemas de controle de acesso;

2.9. A empresa contratada deverá realizar o treinamento dos colaboradores do hospital que serão responsáveis pela operação e gestão do sistema de controle de acesso. O treinamento deve ser completo, abrangendo todas as funcionalidades do sistema e as melhores práticas de uso;

2.10. A Memória interna do equipamento deve suportar no mínimo 500.000 registros em off-line e permitir armazenamento de, no mínimo, 60.000 credenciais de acesso e 60.000 templates biométricos de impressões digitais com identificação 1:N;

2.11. Quando off-line deverá armazenar no mínimo 500.000 eventos com informações por eventos de: quem, quando, onde, entrada, saída e quando estabelecer conexão enviá-los de forma automática para o banco de dados do sistema;

2.12. Licença do Software que habilita todos os equipamentos fornecidos pela Contratada e possibilita a utilização de toda a solução e com licença habilitada durante a vigência do contrato;

R E B COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA
MAQUINA:336802840 00163
Assinado de forma digital por R E B COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA
MAQUINA:3368028400016 3

3/18

Vistos	1 ^a Testemunha <i>CSC</i>	2 ^a Testemunha <i>LFA</i>	3 ^a Testemunha <i>ARC</i>	4 ^a Testemunha	Contratada	Contratante <i>[assinatura]</i>	Contratante <i>ADA</i>
---------------	--	--	--	------------------------------	------------	------------------------------------	---------------------------



Esse documento foi assinado por Luiz Felipe Mattos Aragão, ALLAN RODRIGO LEMOS DA CRUZ, Carolina Stival Crosara, Antônio Jorge Almeida Maciel, Anamaria de Sousa Arruda e Brécia Moreira Barros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/EW5TU-XTTZF-5TRLW-QZ8TY>

2.13. O software de controle de acesso deve estar disponível em plataforma web ou cliente/servidor, com uma interface intuitiva e fácil de operar. Ele deve permitir o cadastro completo de pessoas, incluindo categorias como visitantes, funcionários e terceirizados, além de capturar fotos via webcam e cadastrar biometria facial e digital. O sistema deve possibilitar a criação de crachás com validade, permitir a definição de níveis de acesso para usuários, e facilitar a importação e exportação de dados em formatos como PDF, HTML e CSV;

2.14. O software precisa oferecer módulos separados para a administração geral e o controle de portarias, gerenciar horários com controle de dias e feriados, e suportar comunicação via TCP/IP com controladores de terminais. Ele deve controlar a dupla entrada/saída, emitir relatórios detalhados sobre acessos, eventos e logs, e manter total integração com equipamentos como catracas e cancelas, permitindo o rastreamento completo de acessos por usuário e por equipamento.

2.15. ESPECIFICAÇÃO CATRACA

- a) Leitor Biométrico de impressões digitais USB para Cadastro;
- b) Deverá ser ótico ou LE Sensor e possuir resolução mínima de 500dpi;
- c) Deverá ser compatível com os leitores utilizados nas catracas e portas;
- d) Interface de Comunicação USB;
- e) Compatibilidade: Windows 10 ou superior;
- f) Rejeitar dedos falsos de silicone ou cola branca.

2.16. Leitor Biométrico facial com no mínimo as seguintes características:

- a) Processador com dois núcleos ou superior;
- b) Memória de 1GB ou superior;
- c) Memória flash de 8GB ou superior;
- d) Deve possuir sistema operacional Linux;
- e) Sensor 1/2.8" Progressive Scan CMOS ou superior;
- f) Lentes de 6mm ou superior;
- g) Armazenamento interno para 20.000 faces;

R E B COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA
MAQUINA:33680284
000163

Assinado de forma digital por R E B COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA
MAQUINA:336802840001
63

Vistos	1ª Testemunha <i>CSC</i>	2ª Testemunha <i>LFA</i>	3ª Testemunha <i>ARC</i>	4ª Testemunha	Contratada	Contratante <i>[Assinatura]</i>	Contratante 2 <i>ADA</i>
---------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	------------------	------------	------------------------------------	--------------------------------



- h) Trabalhar no modo on-line (enviando a face capturada para validação no servidor central) e off-line (autônomo);
- i) Mostrar mensagens na tela utilizando formato HTML 1.0 ou superior para definições de tamanho e cor.

2.17. PERFORMANCE:

- a) Deve permitir ajuste de ângulo de altura de reconhecimento de 1.2 a 2.2 metros ou superior;
- b) Deve permitir o reconhecimento com distância mínima de 0,3 a 1,5 metros;
- c) Deve permitir o ângulo de captura de 30 graus (esquerda e direita) 30 graus (para cima e para baixo) ou superior;
- d) O tempo de reconhecimento não deve exceder 0.3 segundo.

2.18. INTERFACE:

- a) Deve possuir alimentação elétrica de DC12V com no máximo 2A;
- b) Deve possuir uma interface de rede com entrada RJ45 com velocidade de no mínimo 10/100;
- c) Deve possuir uma interface wiegand IN e wiegand OUT (26bits ou 34bits)
- d) Deve possuir uma interface de alarme de emergência INPUT e outra OUTPUT;
- e) Deve possuir uma interface de porta magnética;
- f) Deve possuir uma interface de sensor de abertura;
- g) Deve possuir uma interface de campainha;
- h) Deve possuir uma interface de fechadura;
- i) Deve possuir uma interface de comunicação com saída RS485;
- j) Deve possuir um relé com saída NA/NF.

2.19. CÂMERA

- a) Deve possuir no mínimo duas câmeras 1x câmera P/B e 1x câmera colorida;
- b) Deve possuir no mínimo a resolução 2MP 1920 x 1080;

Assinado de forma digital por R E B COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA MAQUINA:33680284000163

Assinado de forma digital por R E B COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA MAQUINA:33680284000163

Esse documento foi assinado por Luiz Felipe Mattos Aragão, ALLAN RODRIGO LEMOS DA CRUZ, Carolina Stival Crosara, Antônio Jorge Almeida Maciel, Anamaria de Sousa Arruda e Brécia Moreira Barros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/EW5TU-XTTZF-5TRLW-QZ8TY>

Vistos	1ª Testemunha <i>CSC</i>	2ª Testemunha <i>LFA</i>	3ª Testemunha <i>ARC</i>	4ª Testemunha	Contratada	Contratante <i>[assinatura]</i>	Contratante 2 <i>ADA</i>
---------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	------------------	------------	------------------------------------	--------------------------------



- c) Mínimo de iluminação Color 0.01 Lux @F1.2 (ICR); P/B 0.001 Lux @F1.2 (ICR);
- d) Codificação de vídeo Main Profile H.265/ H.264 BP / MP / HP / MJPEG;
- e) Resolução Main Stream: 50Hz: 25fps (1920x1080, 1280x720) 60Hz: 30fps (1920x1080, 1280x720);
- f) Sub Stream: 720*576, 1-25(30) fps/640*480, 1-25(30) fps, 320*240, 1-25(30) fps.

2.20. OPERAÇÃO

- a) Deve ser capaz de operação em temperaturas de -20° C a + 60° C;
- b) Deve suportar umidade de operação 0-90% de umidade relativa, sem condensação;
- c) Possuir no máximo 10W de potência;
- d) Tamanho do dispositivo 205(C) * 95(L) *20(H)mm;
- e) Deve possuir suporte para fixação;
- f) Deve possuir proteção mínima IP65;
- g) Deve possuir tela de no mínimo 5 polegadas;
- h) Deve possuir peso máximo 0,6Kg;
- i) Deve possuir integração e licença de uso com o software de controle de acesso existente.

2.21. CONTROLADORA DE ACESSO

- a) A controladora de acesso deve permitir identificação biométrica e integração com tecnologias como biometria facial, impressão digital, Bluetooth, Código QR e saída com botoeira. Para garantir segurança, o recurso anti-passback deve impedir o duplo acesso. A comunicação deve ser via interface TCP/IP, com suporte a endereçamento IP por DHCP ou IP estático.
- b) O controle de acesso deve funcionar tanto on-line quanto off-line, armazenando até 60.000 impressões digitais e identidades digitais, além de 500.000 eventos em modo off-line, que serão enviados automaticamente ao sistema de controle ao restabelecer

RE B COMERCIO DE
PRODUTOS DE
INFORMATICA
MAQUINA:336802840
00163

6/18

Vistos	1ª Testemunha <i>CSC</i>	2ª Testemunha <i>LFA</i>	3ª Testemunha <i>ARC</i>	4ª Testemunha	Contratada	Contratante <i>[Assinatura]</i>	Contratante 2 <i>ADA</i>
---------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	------------------	------------	------------------------------------	--------------------------------



a conexão. O equipamento deve incluir uma caixa com disjuntor e protetor de surto para proteção e manutenção.

- c) A controladora deve ter TCP/IP nativo, evitando a necessidade de dispositivos auxiliares, e seu hardware deve ter uma placa lógica com processamento mínimo de 800 MHz e 32 bits, além de um relógio interno de tempo real (RTC).

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CATRACA	
Descrição do Produto/Serviço	Quant. Estimada
Locação de Catraca - com prestação de serviços de assistência técnica e fornecimento de peças e componentes.	4

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Fornecimento de Catracas Eletrônicas Novas: A empresa contratada deverá fornecer catracas eletrônicas modernas e de alta durabilidade, adequadas às necessidades de controle de acesso do hospital.

3.1.2 Manutenção Preventiva e Corretiva: A empresa será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todas as catracas fornecidas, incluindo a reposição de peças e a resolução de problemas técnicos e de software.

3.1.3 Suporte Técnico Especializado: Disponibilização de suporte técnico especializado para atendimento rápido e eficiente, garantindo a continuidade do funcionamento dos sistemas de controle de acesso.

3.1.4 Treinamento de Colaboradores: A empresa deverá oferecer treinamento para os colaboradores do hospital que irão operar e gerenciar o sistema de controle de acesso.

Vistos	1ª Testemunha <i>CSC</i>	2ª Testemunha <i>LFA</i>	3ª Testemunha <i>ARC</i>	4ª Testemunha	Contratada	Contratante <i>[Assinatura]</i>	Contratante <i>ADA</i>
---------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	------------------	------------	------------------------------------	---------------------------

3.1.5 Responsabilidade pelo Servidor: A responsabilidade por disponibilizar o servidor necessário para a instalação e operação do software de gestão de acesso será da empresa contratada.

3.1.6 A CONTRATADA deverá garantir a atualização constante do software de controle de acesso das catracas, incluindo correções de bugs, melhorias de desempenho e implementação de novas funcionalidades;

3.1.7 A CONTRATADA deverá fornecer treinamento adequado aos usuários responsáveis pela operação e administração das catracas, garantindo o correto uso do sistema e a maximização dos benefícios proporcionados pelas funcionalidades do software;

3.1.8 A CONTRATADA se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

3.1.9 Durante a execução do serviço, a CONTRATADA é obrigada a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos a CONTRATADA deverá notificar de imediato a CONTRATANTE e informar as devidas medidas que serão tomadas visando à solução do mesmo para a normalização da prestação do serviço a contento;

3.1.10 A CONTRATADA é obrigada a executar, todos os procedimentos com vistas a garantir a integridade do Serviço solicitado, sendo que estes somente serão considerados efetivamente entregues após conferência e aprovação da CONTRATANTE sobre a quantidade e qualidade, estando o mesmo sujeito em caso de não atendimento das exigências, a ser recusado;

3.1.11 A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção corretiva, observando rigorosamente as recomendações do fabricante do equipamento e quaisquer normas que se apliquem;

R E B COMERCIO DE PRODUTOS DE
INFORMATICA MAQUINA:33680284000163

Assinado de forma digital por
R E B COMERCIO DE
PRODUTOS DE INFORMATICA
MAQUINA:33680284000163

8/18

Vistos	1ª Testemunha <i>CSC</i>	2ª Testemunha <i>LFA</i>	3ª Testemunha <i>ARC</i>	4ª Testemunha	Contratada	Contratante <i>[assinatura]</i>	Contratante 2 <i>ADA</i>
---------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	------------------	------------	------------------------------------	--------------------------------



Esse documento foi assinado por Luiz Felipe Mattos Aragão, ALLAN RODRIGO LEMOS DA CRUZ, CAROLINA STIVAL CROSARA, ANTONIO JORGE ALMEIDA MACIEL, ANAMARIA DE SOUSA ARRUDA E BRÉCIA MOREIRA BARROS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validade/EW5TU-XTTZF-5TRLW-QZ8TY>

3.1.12 A CONTRATADA deverá emitir boletim de serviço, detalhando os serviços executados, as peças trocadas durante o serviço de manutenção e a garantia das peças e do serviço prestado;

3.1.13 A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de comunicação eletrônico para o envio das solicitações de atendimento;

3.1.14 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

3.1.15 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições de acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato;

3.1.16 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação de fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE;

3.1.17 A CONTRATADA deverá garantir o suporte técnico eficaz e ágil, com tempo de resposta em até 48 horas para atender as necessidades emergenciais de manutenção;

3.1.18 A CONTRATADA deverá realizar intervenções técnicas programadas de acordo com a agenda do Hospital Estadual de Doenças Tropicais (ISG/HDT);

3.1.19 A CONTRATADA deverá encaminhar documentações solicitadas, a qualquer tempo, sempre que a instituição julgar necessário, bem como atender às alterações de rotinas e procedimentos que prejudiquem a qualidade do serviço, objeto do contrato;

3.1.20 A CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;

3.1.21 A CONTRATADA deverá observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;

Esse documento foi assinado por Luiz Felipe Mattos Aragão, ALLAN RODRIGO LEMOS DA CRUZ, CAROLINA STIVAL CROSARA, ANTONIO JORGE ALMEIDA MACIEL, ANAMARIA DE SOUSA ARRUDA E BRÉCIA MOREIRA BARRAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validade/EW5TU-XTTZF-5TRLW-QZ8TY>

Vistos	1ª Testemunha <i>CSC</i>	2ª Testemunha <i>LFA</i>	3ª Testemunha <i>ARC</i>	4ª Testemunha	Contratada	Contratante <i>[Assinatura]</i>	Contratante <i>ADA</i>
---------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	------------------	------------	------------------------------------	---------------------------

3.1.22 A CONTRATADA deverá emitir relatório das atividades, detalhando os serviços executados, as peças trocadas durante a manutenção e a garantia das peças e dos serviços prestados;

3.1.23 A CONTRATADA deverá dispor-se a receber visita técnica de equipe designada pela CONTRATANTE para fins de auditoria e controle dos processos;

3.1.24 A solicitação dos registros e a avaliação dos mesmos pela CONTRATANTE poderão ser solicitadas periodicamente à CONTRATADA;

3.1.25 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE deverá prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitadas pela CONTRATADA com relação ao objeto deste contrato;

4.2. A CONTRATANTE deverá fiscalizar e orientar quando às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e a eficácia no serviço prestado, buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;

4.3. A CONTRATANTE gerenciar a execução deste contrato;

4.4. A CONTRATANTE deverá atestar a nota fiscal somente quando o serviço for executado conforme as cláusulas previstas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando em **01 de dezembro de 2024 e finalizando em 30 de novembro de 2025**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo de 60

10/18

Vistos	1ª Testemunha <i>CSC</i>	2ª Testemunha <i>LFA</i>	3ª Testemunha <i>ARC</i>	4ª Testemunha	Contratada	Contratante <i>[assinatura]</i>	Contratante 2 <i>ADA</i>
---------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	------------------	------------	------------------------------------	--------------------------------

Esse documento foi assinado por Luiz Felipe Mattos Aragão, ALLAN RODRIGO LEMOS DA CRUZ, Carolina Stival Crosara, Antônio Jorge Almeida Maciel, Anamaria de Sousa Arruda e Brécia Moreira Barros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validade/EW5TU-XTTZF-5TRLW-QZ8TY>



(sessenta) meses. Condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mediante depósito em Conta Corrente, o valor MENSAL de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, e abrange a locação de catraca, incluindo serviços de assistência técnica e fornecimento de peças e componentes necessários.

6.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílio e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações;

6.3. Os preços são fixos e irrevogáveis, durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste, após o qual a concessão de reajustamento será feita, preferencialmente mediante a aplicação do IGP-M/FGV, por ocasião do aditivo de prorrogação do prazo contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - A revisão de preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dependerá de requerimento da CONTRATADA, que deverá ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e a insuficiência do preço.

11/18

Vistos	1ª Testemunha <i>CSC</i>	2ª Testemunha <i>LFA</i>	3ª Testemunha <i>ARC</i>	4ª Testemunha	Contratada	Contratante <i>[Assinatura]</i>	Contratante 2 <i>ADA</i>
---------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	------------------	------------	------------------------------------	--------------------------------

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA 60 (sessenta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

7.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento;

7.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, no campo “descrição dos serviços”, o seguinte texto: “Serviço prestado em consonância com o Contrato de Gestão 091/2012 e o nº do aditivo vigente, contrato de prestação de serviços nº 029/2024 e competência da prestação do serviço;

7.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail ou ao seguinte endereço: Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3310, sala 104, CEP 74.810-907, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31;

7.5. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- f) Relatório das atividades desenvolvidas;
- g) Guia paga de INSS;
- h) Guia paga de FGTS;
- i) Relatório GFIP ou SEFIP;

12/18

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
	CSC	LFA	ARC				ADA ²

7.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

7.7. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 7.5, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

7.8. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes;

7.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 7.5 não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas, por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

7.10. Caso a CONTRATADA não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

7.11. As despesas oriundas do presente instrumento legal estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás;

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13/18

Vistos	1ª Testemunha <i>CSC</i>	2ª Testemunha <i>LFA</i>	3ª Testemunha <i>ARC</i>	4ª Testemunha	Contratada	Contratante <i>[assinatura]</i>	Contratante 2 <i>ADA</i>
---------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	------------------	------------	------------------------------------	--------------------------------

Esse documento foi assinado por Luiz Felipe Mattos Aragão, ALLAN RODRIGO LEMOS DA CRUZ, CAROLINA STIVAL CROSARA, ANTONIO JORGE ALMEIDA MACIEL, ANAMARIA DE SOUSA ARRUDA E BRÉCIA MOREIRA BARROS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validade/EW5TU-XTTZF-5TRLW-QZ8TY>



8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicar penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela CONTRATADA e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela CONTRATANTE;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- f) Alteração do objeto social da CONTRATADA que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

8.2. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

8.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Oitava, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e;
- b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;

14/18

Vistos	1ª Testemunha <i>CSC</i>	2ª Testemunha <i>LFA</i>	3ª Testemunha <i>ARC</i>	4ª Testemunha	Contratada	Contratante <i>[Assinatura]</i>	Contratante 2 <i>ADA</i>
---------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	------------------	------------	------------------------------------	--------------------------------

9.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

9.3. Fica ajustado que a CONTRATADA comete Infração administrativa se:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

9.4. Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa, conforme descrito nos itens 9.1;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

9.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência nº 003/2024 e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

15/18

Vistos	1ª Testemunha CSC	2ª Testemunha LFA	3ª Testemunha ARC	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante 2 ADA
--------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	------------------	------------	-------------	-------------------------

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de gestão 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

11.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes desta;

11.3. À fiscalização da CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

11.4. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA;

11.5. Fica indicada como fiscal do presente contrato o Coordenador de Gestão de Pessoas do Hospital Estadual de Doenças Tropicais, para execução da função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

16/18

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
	CSC	LFA	ARC				ADA ²

12.1. A CONTRATADA obriga-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

12.2. A expressão “Informação Confidencial” para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

12.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência nº 003/2024, o qual faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17/18

Vistos	1ª Testemunha <i>CSC</i>	2ª Testemunha <i>LFA</i>	3ª Testemunha <i>ARC</i>	4ª Testemunha	Contratada	Contratante <i>[assinatura]</i>	Contratante 2 <i>ADA</i>
---------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	------------------	------------	------------------------------------	--------------------------------



Esse documento foi assinado por Luiz Felipe Mattos Aragão, ALLAN RODRIGO LEMOS DA CRUZ, Carolina Stival Crosara, Antônio Jorge Almeida Maciel, Anamaria de Sousa Arruda e Brécia Moreira Barros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocm.com.br/validate/EW5TU-XTTZF-5TRLW-QZ8TY>



E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia/GO, 21 de novembro de 2024.

Assinado eletronicamente por:
Antônio Jorge Almeida Maciel
CPF: ***.605.175-**
Data: 25/11/2024 17:06:16 -03:00

1. _____ MUNDODIGITAL

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Antônio Jorge Almeida Maciel

Diretor Executivo

Assinado eletronicamente por:
Anamaria de Sousa Arruda
CPF: ***.220.721-**
Data: 26/11/2024 08:01:29 -03:00

2. _____ MUNDODIGITAL

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Anamaria de Sousa Arruda

Diretora Geral

R E B COMERCIO DE
PRODUTOS DE INFORMATICA
MAQUINA:33680284000163

Assinado de forma digital por R E B
COMERCIO DE PRODUTOS DE
INFORMATICA
MAQUINA:33680284000163

R&B COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 33.680.284/0001-63

Por Raimond Gustavo da Silveira

CPF sob o nº 064.366.739-38

Testemunhas

Assinado eletronicamente por:
Carolina Stival Crosara
CPF: ***.906.081-**
Data: 25/11/2024 16:13:22 -03:00

1ª _____ MUNDODIGITAL

Nome

CPF

Assinado eletronicamente por:
Luiz Felipe Mattos Aragão
CPF: ***.465.727-**
Data: 25/11/2024 15:50:40 -03:00

2ª _____ MUNDODIGITAL

Nome

CPF

Assinado eletronicamente por:
ALLAN RODRIGO LEMOS DA CRUZ
CPF: ***.455.981-**
Data: 25/11/2024 16:07:28 -03:00

3ª _____ MUNDODIGITAL

Nome

CPF

Assinado eletronicamente por:
Brécia Moreira Barros
CPF: ***.815.535-**
Data: 26/11/2024 08:43:00 -03:00

4ª _____ MUNDODIGITAL

Nome

CPF

Esse documento foi assinado por Luiz Felipe Mattos Aragão, ALLAN RODRIGO LEMOS DA CRUZ, Carolina Stival Crosara, Antônio Jorge Almeida Maciel, Anamaria de Sousa Arruda e Brécia Moreira Barros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validade/EW5TU-XTTZF-5TRLW-QZ8TY>

18/18

Vistos	1ª Testemunha <i>CSC</i>	2ª Testemunha <i>LFA</i>	3ª Testemunha <i>ARC</i>	4ª Testemunha	Contratada	Contratante <i>[Assinatura]</i>	Contratante 2 <i>ADA</i>
---------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	------------------	------------	------------------------------------	--------------------------------





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: EW5TU-XTTZF-5TRLW-QZ8TY

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Luiz Felipe Mattos Aragão (CPF ***.465.727-**) em 25/11/2024 15:50 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Lat: -16,730309 Long: -49,235070 Precisão: 19 (metros)
Autenticação	coordenacao.rh.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
741IH+GFpVsD52PNQMX8MUdSpQrrK8YNk3wxHvmkFrA=	
SHA-256	

- ✓ ALLAN RODRIGO LEMOS DA CRUZ (CPF ***.455.981-**) em 25/11/2024 16:07 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Não disponível
Autenticação	auxiliarrh.hdt@isgsaude.org
Email verificado	
4VPbAePh2Xh3WIRIQAQjehAa4QXZ47K/AeG9Y538cmM=	
SHA-256	

✓ Carolina Stival Crosara (CPF ***.906.081-**) em 25/11/2024 16:13 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Não disponível
Autenticação	coordcontratos.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
hRywDaEamrqPMEYeZgmv2oGGHpyYVp/vYXVPDBNNv2c=	
SHA-256	

✓ Antônio Jorge Almeida Maciel (CPF ***.605.175-**) em 25/11/2024 17:06 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Lat: -16,735776 Long: -49,233478 Precisão: 12549 (metros)
Autenticação	diretoria.executiva.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
hYuFSrvG64+n8RLIDaJMfheRPcd9Mj7+u4tAzySKV7U=	
SHA-256	

✓ Anamaria de Sousa Arruda (CPF ***.220.721-**) em 26/11/2024 08:01 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Não disponível
Autenticação	dirgeral.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
yWkkW2gKPDWVz3+tOJ+n+7VNgRa0bqAx4rrCS1ZhinQ=	
SHA-256	

✓ Brécia Moreira Barros (CPF ***.815.535-**) em 26/11/2024 08:43 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Não disponível
Autenticação	gestor.financeiro.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
tOld8+8cjinGBJF4cOrK0NfnzZzSjBgLa8eIhXcmySE=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/EW5TU-XTTZF-5TRLW-QZ8TY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>